

dimentos de diversos serviços», artigo 77.º «Diversas receitas não classificadas».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1934. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Olivetra Salazar — Antontno Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luitz Alberto de Olivetra — Antbal de Mesquita Guimarães — José Casiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Quetmado Franco de Sousa.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 23:784

Com fundamento no disposto no § 1.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico é transferida a importância de 550.000\$ da verba inscrita no n.º 3) «Para obras de hidráulica, incluindo pessoal, subvenções e auxílios» do artigo 122.º «Construções e obras novas» do capítulo 15.º «Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola» para a alínea b) «Serviços de aplicação, agronómicos, económicos, florestais e medição de caudais, incluindo pessoal» do n.º 1) «Construções e obras novas» dos mesmos artigo e capítulo.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1934. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Duarte Pacheco.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se que, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Colónias de 16 do corrente mês, foi autorizado o reforço da dotação de 3.000\$ inscrita no artigo 13.º do orçamento do Ministério das Colónias do corrente ano económico, sob a rubrica de «Fardamento do pessoal menor da Direcção Geral dos Serviços Centrais», pela transferência da quantia de 105\$ da verba correspondente à rubrica «Pessoal da 9.ª Repartição da Contabilidade».

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 17 de Abril de 1934. — O Director de Serviços, *J. Dias Ribetro.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Técnico

Repartição do Ensino Industrial e Comercial

Decreto n.º 23:785

Tendo em atenção a necessidade de assegurar ao ensino médio comercial a maior eficiência e regularidade nos serviços;

Atendendo às razões expostas pelos conselhos escolares do Instituto Comercial de Lisboa e do Instituto Comercial do Porto;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. As precedências fixadas pelo quadro II anexo ao decreto n.º 20:804, de 18 de Janeiro de 1932, para as cadeiras 7.ª e 15.ª dos institutos comerciais passarão, a partir do início do ano lectivo de 1934-1935, a ser as seguintes:

7.ª cadeira — precedências — 5.ª e 6.ª cadeiras.
15.ª cadeira — precedências — 1.ª e 3.ª cadeiras.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1934. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:786

Tendo em vista que pelo acórdão do Supremo Conselho de Administração Pública, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 22 de Julho de 1933, foi concedido provimento ao recurso interposto por Afonso Raúl Franco Perdigão contra o decreto de 19 de Fevereiro de 1932 que o demitiu do lugar de médico veterinário de 2.ª classe do quadro do Ministério da Agricultura;

Considerando que, por estar completo aquele quadro, se torna necessário providenciar no sentido de o referido funcionário ser reintegrado no seu lugar, independentemente de vacatura;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos do acórdão do Supremo Conselho de Administração Pública de 29 de Março de 1933, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 22 de Julho do mesmo ano, é reintegrado no lugar de médico veterinário de 2.ª classe do quadro do Ministério da Agricultura o médico veterinário Afonso Raúl Franco Perdigão.

Art. 2.º O referido médico veterinário perceberá os vencimentos a que tiver direito desde 1 de Julho de 1933 pelas disponibilidades das dotações orçamentais destinadas a vencimentos do pessoal dos quadros da Direcção Geral dos Serviços Pecuários até à sua colocação na primeira vaga que ocorrer da sua categoria.

Art. 3.º Os vencimentos que o citado médico veterinário deixou de perceber desde a data em que foi suspenso até 30 de Junho de 1933 serão abonados em conta da verba inscrita no capítulo 10.º, artigo 551.º, do